



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Website: www.pitangui.mg.gov.br

LEI N.º 2.506/2020

Altera o artigo 3.º da Lei n.º 2.097, de 23 de setembro de 2011 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 2.097, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Para fins de constituição de Plano de Custeio com Segregação de Massa, a data de corte a ser considerada para composição dos Grupos Previdenciário e Financeiro define-se:

I - Grupo Previdenciário atenderá:

- a) ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2011, como também de seus dependentes;
- b) ao benefício de aposentadoria por invalidez, concedido até 31 de dezembro de 2019 e à pensão por morte dela decorrente;
- c) às demais pensões por morte concedidas até 31 de dezembro de 2019.

II - Grupo Financeiro atenderá ao pagamento dos benefícios dos segurados que ingressaram no serviço público municipal, até 31 de dezembro 2010, como também de seus dependentes, exceto os benefícios dispostos nas alíneas *a*, *b* e *c* do I deste artigo.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no 1.º dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, aos 27 dias do mês de maio de 2020.


MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei nº 2506/2020
foi publicado(a) no Quadro de Avisos e
Publicações no Saguão do Paço Municipal,
esta data, para os devidos fins de direito.
Pitangui/MG, 27 / 05 / 2020


Renata Tavares Freitas
ESCRITURÁRIA - MATRÍCULA 4057